

PARÂMETROS PARA MONITORAMENTO ECONÔMICO - TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO OU ESPECIAL PARA 2020

Em um
click

As Portarias RFB 2.135 e 2.136, publicadas em 20/12/2019, estabelecem novos parâmetros para a indicação de pessoas físicas e pessoas jurídicas ao monitoramento econômico-tributário diferenciado ou ao especial a ser realizado em 2020.

O comportamento econômico-tributário, em especial a arrecadação, das pessoas sujeitas ao monitoramento diferenciado ou especial identificadas pela Receita Federal será acompanhado por auditores-fiscais especializados.

Parâmetros para Pessoas Jurídicas:

	Monitoramento Diferenciado	Monitoramento Especial
Receita bruta anual informada na ECF do ano-calendário de 2018	Superior a R\$ 250 milhões	Superior a R\$ 1 bilhão
Débitos declarados na DCTF do ano-calendário de 2018	Superiores a R\$ 30 milhões	Superiores a R\$ 70 milhões
GFIP de janeiro a junho do ano-calendário de 2018 com informação de:	(i) massa salarial superior a R\$ 35 milhões; ou (ii) débitos superiores a R\$ 15 milhões	(i) massa salarial superior a R\$ 50 milhões; ou (ii) débitos superiores a R\$ 35 milhões

As formas de monitoramento também se aplicam às pessoas jurídicas resultantes de cisão, incorporação ou fusão ocorridas até 2 anos antes do período em que a pessoa jurídica sucedida na reorganização societária tiver sido indicada ou submetida a monitoramento.

Parâmetros para Pessoas Físicas (com base nos dados da Declaração Anual do ano-calendário de 2018):

	Monitoramento Diferenciado	Monitoramento Especial
Rendimentos superiores a	R\$ 20 milhões	R\$ 100 milhões
Bens e Direitos superiores a	R\$ 40 milhões	R\$ 200 milhões
Valores de operações em renda variável superiores a	R\$ 20 milhões	R\$ 100 milhões

A Receita Federal poderá adotar outros critérios de interesse fiscal para a indicação de pessoas jurídicas e físicas ao monitoramento diferenciado ou especial, bem como estabelecer indicadores, metas, critérios de seleção, jurisdição e formas de controle e avaliação específicos para processos de trabalho ou atividades relacionadas ao monitoramento especial.

A indicação para monitoramento considerará as informações disponíveis no momento da relação final dos contribuintes sujeitos ao procedimento.

As pessoas jurídicas e físicas sujeitas ao monitoramento de acordo com os parâmetros acima permanecerão nessa condição até que sejam editados atos normativos que estabeleçam novos critérios para indicação.

Para saber mais, entre em contato com:

Ana Lucia Marra - alm@machadoassociados.com.br

machadoassociados.com.br